



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LEI Nº 1672, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei 1380, de 20 de dezembro de 2018, que Autoriza o poder executivo a dispor sobre a concessão mensal de vale-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos ativos da administração pública do município de Tunápolis e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 2º da Lei 1380, de 20 de dezembro de 2018 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Vale-Alimentação tem caráter indenizatório e transitório, devendo ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos, através de cartão magnético, sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 1º O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para a carga horária semanal de quarenta horas, sendo calculado por dia efetivamente trabalhado e reduzido proporcionalmente para as cargas horárias semanais inferiores.

§ 2º Não será considerada falta para fins de cálculo do Vale-alimentação os dias que o servidor se ausentou em razão da compensação de horas excedentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

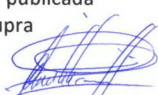
§ 3º O valor do Vale-Alimentação terá reajuste anual pelo mesmo índice e período, quando o ato do Executivo Municipal conceder a revisão salarial anual aos servidores públicos, tendo como novo reajuste somente em janeiro de 2027.

Tunápolis – SC, 18 de fevereiro de 2026.



Marino José Frey
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
Em data supra



Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de controladoria Interna